



**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 0032/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001784/2026.**

**DATA DE RECEBIMENTO: 30/04/2026**

**HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.**

**1. PREÂMBULO:**

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, torna público que fará realizar o **CHAMAMENTO PUBLICO DO CRENCIAMENTO Nº 0001/2026** às 09h 00min do dia 30 de abril de 2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, que farão realizar licitação na modalidade estabelecida em epígrafe, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e que estará **RECEBENDO A DOCUMENTAÇÃO**, para credenciamento nos termos e condições a seguir:

Os interessados poderão retirar o Edital através do site [www.carmo.rj.gov.br](http://www.carmo.rj.gov.br) ou ainda retirá-lo na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados

Os interessadas em se credenciar deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro, Carmo/RJ.

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação preferencialmente, através do e-mail [www.carmo.rj.gov.br](mailto:www.carmo.rj.gov.br), cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

**2. DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA LIGHT, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À LIGHT.**

A definição do objeto observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, tendo em vista a oportunidade de captação de recursos não onerosos ao erário, com redução permanente das despesas públicas com energia elétrica.

Trata-se de contratação de natureza predominantemente intelectual e técnica, cuja complexidade demanda expertise comprovada, justificando a adoção de critérios de julgamento baseados na melhor técnica.

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a responsabilidade da contratada pela elaboração e desenvolvimento do projeto, bem como pela sua execução completa.

Adota-se, ainda, o regime de contrato de risco, no qual a remuneração da contratada está condicionada à aprovação e execução do projeto junto ao PEE, inexistindo desembolso financeiro direto por parte da Administração.





Tal modelagem contratual atende ao interesse público ao transferir ao particular os riscos técnicos e financeiros da operação, preservando o erário e incentivando a eficiência na execução.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação empresas que atendam às exigências deste edital e que possuam qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto.

A restrição à participação de empresas que não comprovem experiência específica justifica-se pela natureza altamente especializada do objeto, evitando-se riscos de insucesso na captação de recursos e na execução do projeto.

Fica vedada a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em observância aos princípios da moralidade, probidade administrativa e segurança jurídica.

#### 5. DA HABILITAÇÃO:

A fase de habilitação tem por finalidade verificar a aptidão jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos licitantes para execução do objeto.

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas de forma proporcional e necessária, considerando:

- a) a complexidade dos projetos de eficiência energética;
- b) a necessidade de comprovação de experiência prévia em PEE;
- c) a exigência de profissionais certificados para garantir a confiabilidade das medições e resultados.

Dessa forma, busca-se assegurar a seleção de empresa capaz de executar integralmente o objeto com segurança técnica e eficiência.

#### 6. DA PROPOSTA TÉCNICA:

A proposta técnica constitui o principal instrumento de avaliação da capacidade da licitante, devendo demonstrar de forma objetiva sua experiência, qualificação da equipe e histórico de desempenho.

Considerando a inexistência de impacto financeiro direto para a Administração, a avaliação baseada exclusivamente em critérios técnicos mostra-se a mais adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

A exigência de comprovação documental visa assegurar a veracidade das informações prestadas e a transparência do certame.

A proposta técnica deverá conter:

- 1) Relatório detalhado das experiências da empresa;
- 2) Comprovação documental dos critérios de pontuação;
- 3) Cálculo da pontuação total;
- 4) Indicação da equipe técnica.

#### 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento será realizado com base no critério de **MELHOR TÉCNICA**, conforme pontuação:

**Critério**

**Pontuação**

(Projetos PEE aprovados pela Light 5 pontos por projet

(Projetos PEE em outras concessionar 4 pontos por projet

(Valor total de projetos executados 5 pontos a cada R\$

(Engenheiro com CMVP/PMVA 3 pontos por profis

(Profissional com certificação PMP 2 pontos por profis





**Critério**

**Pontuação**

(Certificações adicionais (QUALIES) 1 ponto por certificação)

**Critérios de desempate:**

1. Maior pontuação no item 02;
2. Persistindo empate, sorteio.

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de melhor técnica, em consonância com a natureza do objeto.

Tal critério justifica-se pela impossibilidade de competição por preço, uma vez que não há dispêndio direto de recursos públicos, e pela necessidade de privilegiar empresas com maior capacidade técnica e experiência comprovada.

A metodologia de pontuação objetiva conferir maior transparência, isonomia e objetividade ao certame, reduzindo a discricionariedade da Administração.

**8. DAS OBRIGAÇÕES:**

As obrigações das partes decorrem da necessidade de garantir a adequada execução do objeto e o atingimento dos resultados esperados.

**8.1 Da Contratada**

A contratada deverá executar integralmente o objeto, assumindo todos os riscos inerentes à contratação, garantindo a conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

- Elaborar diagnóstico energético;
- Desenvolver e apresentar projeto ao PEE;
- Executar integralmente o projeto aprovado;
- Realizar medições e verificações;
- Promover capacitação e ações de divulgação;
- Cumprir integralmente as normas do PEE e da ANEEL.

**8.2 Da Contratante**

Compete à Administração fornecer as informações necessárias, acompanhar e fiscalizar a execução contratual e validar as etapas do projeto.

A atuação da Administração visa assegurar o interesse público, sem interferir na autonomia técnica da contratada, respeitando-se o equilíbrio contratual.

- Fornecer informações necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar o contrato;
- Validar etapas e medições;
- Manter regularidade junto à concessionária.

**9. DOS PAGAMENTOS:**

Não haverá pagamento com recursos próprios do Município.

A remuneração da contratada estará condicionada à aprovação e execução do projeto no âmbito do PEE, sendo os recursos provenientes exclusivamente da concessionária.

Tal modelo reforça a economicidade e elimina riscos financeiros para a Administração, alinhando-se ao princípio da eficiência.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.





A fixação do prazo considera a necessidade de execução integral do projeto, incluindo diagnóstico, aprovação, implementação e verificação dos resultados.

#### 11. DAS SANÇÕES:

O regime sancionatório visa assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a efetividade da contratação.

As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Tal previsão reforça a segurança jurídica e a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente e nos princípios do direito administrativo.

O presente edital foi elaborado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

21.15 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos os presentes, não tumultuar a prestação do certame, nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

**É vedado o uso de aparelho celular e/ou eletrônicos pelos licitantes durante a realização do certame**, os aparelhos dos licitantes deverão ser desligados, e, só poderá ser utilizado com a autorização do Pregoeiro.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio;

A Prefeitura Municipal de Carmo e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Carmo - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Carmo - RJ, 08 de abril de 2026.

P R E F E I T U R A  
**CARMO**

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO

CRISTIANO MOURA DE SOUZA  
DIRETOR DO GABINETE DO PREFEITO  
PORT. 514/2025

ANEXO – MINUTA DO CONTRATO





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 0001/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001784/2026.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.**

O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ESCO – PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE – DA LIGHT, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA EM REGIME DE CONTRATO DE RISCO JUNTO À LIGHT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O contrato será executado sob regime de contratação integrada e contrato de risco, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:**

A CONTRATADA será remunerada exclusivamente com recursos provenientes do PEE, condicionados à aprovação e execução do projeto.

§1º Não haverá qualquer pagamento com recursos próprios do CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA assume integralmente os riscos financeiros decorrentes da não aprovação do projeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Elaborar diagnóstico energético;
- II – Submeter o projeto ao PEE;
- III – Executar integralmente o projeto aprovado;
- IV – Realizar medições e verificações;
- V – Promover capacitação e ações de divulgação;
- VI – Cumprir normas técnicas e regulatórias;
- VII – Assumir integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela execução.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer informações necessárias;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução;
- III – Validar medições e etapas;





IV – Notificar irregularidades;

V – Designar fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução será fiscalizada por servidor designado, competindo-lhe acompanhar, verificar e atestar a execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na legislação, especialmente por descumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

A subcontratação será permitida apenas para atividades acessórias, mediante autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Carmo/RJ para dirimir quaisquer controvérsias.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Carmo/RJ, \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

P R E F E I T U R A  
**CARMO**

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

